



Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 91

n. 108

São Paulo

quarta-feira, 10 de junho de 1981

PODER EXECUTIVO

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

DECRETOS DE 9-6-81

APLICANDO,

nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, à vista do apurado no processo la. A.P. do SAA-163.726-75, a pena de demissão à ANTONIO PAULO ALGODOAL, RG 2.892.168, Fiscal de Produtos Agropecuários, efetivo, padrão 19-B (situação antiga), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, à vista do apurado no processo la. CPP-34-80-SE e seu apenso, a pena de demissão à OTILIA CARAMANTE PIZZINI, RG 4.468.900, Professor I, padrão 38-A (situação antiga), da Secretaria da Educação;

nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, à vista do apurado no processo nº SSP-6.490-80, a pena de demissão à PEDRO MAZONI, RG 2.273.212, Servente, efetivo, padrão 12-C (situação antiga), da Secretaria da Segurança Pública.

CESSANDO,

a partir dos períodos adiante indicados, o afastamento dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, junto à Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora - CAIC:

a partir de 14-4-81

GERALDO DE ALMEIDA, RG 5.284.697, Servente, C.L.T.;

a partir de 11-5-81

JOSÉ BUENO DE MELO, RG 5.284.698, Trabalhador Braçal C.L.T.;

MATEUS CAETANO DA SILVA, RG 5.125.118, Trabalhador Braçal, C.L.T.;

BENEDITO PIRES DE ARAÚJO, RG 5.125.082, Servente, C.L.T..

NOMEANDO,

com fundamento no art. 92, III, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 2) e nos termos do art. 20, III, da L.C. 180-78, TERESA CRISTINA FIGUEIREDO VITORINO, RG 14.009.508, para exercer, em caráter temporário e em jornada completa de trabalho, o cargo de Escrivão, do SQC-III-QCC, padrão 8-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, da L.C. 247-81, vago em decorrência da promoção de Jannete Sarnelli Gomes, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO

CARGO DE GOVERNADOR, DE 9-6-81

No processo GC-2.801-71, em que ALTINO ALVES solicita aposentadoria e reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade demissória: "Indefiro o pedido de aposentadoria formulado nestes autos por faltar ao interessado a condição de funcionário ou servidor público estadual. Indefiro outrossim, por extemporâneo, o pedido de reconsideração relativo à demissão do cargo de carcereiro."

No processo administrativo la. Aut. Prov. do SAA- nº 163.726-75, em que é indiciado ANTONIO PAULO ALGODOAL; "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Agricultura e Abastecimento, a fls. 62, que acolho, aplico ao indiciado Antonio Paulo Algodoal, a penalidade de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261 de 1968."

No processo SC-81.428-77, em que é interessada a SECRETARIA DA CULTURA, sobre prorrogação de contrato de trabalho: "Diante dos elementos de instrução do processo e tendo presente a manifestação da Pasta da Administração, autorizo a Secretaria da Cultura a proceder a prorrogação por um período de mais 2 anos, do contrato de trabalho celebrado com AYRTON ADELINO TEIXEIRA PINTO, RG 7.573.769, nos termos do art. 1º, II, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da LC. 180-78, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo administrativo la. CPP-34-80-SE c/ap. SE-7.103-80, em que é indiciada OTILIA CARAMANTE PIZZINI: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 60, que acolho, aplico à indiciada Otília Caramante Pizzini, a penalidade de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68."

No processo GC-6.808-80 c/ap. SSP-20.626-71, em que JOSÉ GIOVANNINI solicita benefícios da Lei da Anistia: "A vista dos elementos que instruem os presentes autos, salientando-se os pareceres da Consultoria Jurídica, da Secretaria da Segurança Pública e da Assessoria Jurídica do Governo, este último, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de aposentadoria formulado pelo interessado, determinando a remessa dos autos à Secretaria da Segurança Pública, para as providências complementares cabíveis."

No processo administrativo SSP-6.490-80, em que é indiciado PEDRO MAZONI: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante, da Consultoria Jurídica e da Delegacia Geral de Polícia, ratificadas pelo pronunciamento do eminente Titular da Pasta da Segurança Pública, a fls. 82, que acolho, aplico ao indiciado Pedro Mazoni, a penalidade de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68."

No processo SJ-184.849-80, em que MASSILON BUENO solicita benefícios da Lei da Anistia: "A vista dos elementos de instrução dos autos e tendo presente o parecer da Comissão instituída pelo Decreto nº 14.660-80, indefiro o pedido de reversão formulado por Massilon Bueno, por não estarem satisfeitas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 6.683-79, uma vez que o interessado atingiu o limite de idade fixado para aposentadoria compulsória. Após a publicação desta decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria dos Transportes, para a expedição de ato de aposentadoria do postulante, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 6.683-79, desde que o requerente demonstre não ter sido condenado pela prática de crimes de que trata o § 2º, do art. 1º, da citada lei. Por outro lado, deverá a Secretaria dos Transportes adotar as providências, se for o caso, quanto a cassação da pensão mensal concedida com base nas Leis Estaduais nºs 9.081-65 e 1.792-78."

No processo SJ-184.858-80, em que MANOEL AMORIM solicita benefícios da Lei da Anistia: "Diante dos elementos de instrução do processo e tendo presente o pronunciamento da Comissão instituída pelo Decreto nº 14.660-80, indefiro o pedido de reversão formulado por Manoel Amorim, por não estarem satisfeitas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6.683-79, visto ter o interessado atingido o limite de idade para aposentadoria compulsória. Após a publicação desta decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria dos Transportes, para a expedição do ato de aposentadoria do requerente, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 6.683-79, desde que demonstre não ter sido condenado pela prática de crimes de que trata o § 2º, do art. 1º, da citada lei. Por outro lado, deverá a Secretaria dos Transportes adotar as providências, se for o caso, quanto à cassação da pensão mensal concedida com base nas Leis Estaduais nºs 9.081-65 e 1.792-78."

No processo GC-552-81 c/aps. COGSP-SE-1.150-79 - CERN-SE-5.859-72, em que ARLINDA DE CARVALHO SLULLITEL re corre de decisão que lhe indeferiu pedido de férias: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos e os termos do parecer nº 626-81, da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, aprovado pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, reconheço à interessada o direito ao gozo oportuno das férias referentes ao exercício de 1971."

No processo SAP-849-81-CC c/ap. SS-2.431-81, em que é interessada a SECRETARIA DA SAÚDE - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE BAURUR - CENTRO DE SAÚDE III DE IGARAPU DO TIETE, sobre preenchimento de uma função-atividade: "Diante dos elementos de instrução dos autos e tendo presente o pronunciamento do Titular da Pasta da Saúde, autorizo, em caráter excepcional, seja preenchida a função-atividade de Visitador Sanitário, nos termos do art. 1º, I, da Lei nº 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da LC. 180-78 obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAP-944-81-CC c/aps. SS-4.174-81 - SS-nº 2.688-81, em que é interessada a SECRETARIA DA SAÚDE - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE BAURUR - CENTRO DE SAÚDE DE GUARANTÁ, sobre admissão de pessoal: "Acolhendo a exposição de motivos oferecida pelo Titular da Pasta da Saúde a fls. 9, autorizo, em caráter excepcional, seja preenchida a função-atividade de Atendente, nos termos do art. 1º, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da LC. 180-78, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAA-20.215-81, em que é interessada a SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - INSTITUTO AGRO-NÔMICO, sobre admissão de pessoal: "Acolhendo o pronunciamento do Secretário de Agricultura e Abastecimento, a fls. 13, autorizo, em caráter excepcional, seja efetuada a admissão de 1 Engenheiro Agrônomo e 1 Técnico de Laboratório, nos termos do art. 1º, III, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da LC. 180-78, à conta de recursos provenientes de convênio, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAA-5.080-81, em que é interessada a SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, sobre preenchimento de uma função-atividade: "Diante dos elementos de instrução do processo e tendo presente o pronunciamento do Titular da Pasta de Agricultura e Abastecimento, autorizo em caráter excepcional, seja efetuado o preenchimento de 1 função-atividade de Auxiliar Agropecuario III, nos termos do art. 1º, III, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da LC. 180-78, à conta de recursos provenientes de convênio, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo HCFMRP-347-81, em que é interessado o HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, sobre contratação de pessoal: "A vista dos elementos que instruem o processo e diante da manifestação da Pasta da Administração, autorizo, em caráter excepcional, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, a proceder a contratação de 4 Cirurgiões-Dentistas, no regime jurídico da C.L.T., obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÕES DE 9-6-81

AUTORIZANDO,

nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, o afastamento de TÂNIA MARIA DE CARVALHO, RG 5.277.587, Técnico Desportivo, temporária, padrão 4-A, da Secretaria de Relações do Trabalho para, com prejuízo dos salários mas sem prejuízo das demais vantagens de sua função atividade, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, de 1-6 a 31-12-81, ficando, em consequência, cessado seu afastamento junto à Secretaria de Esportes e Turismo.

CESSANDO

a partir de 5-6-81, os efeitos da resolução publicada em 17-5-79, que arbitrou gratificação mensal. a fls. 10

SEÇÃO II ATOS REFERENTES AO PESSOAL

Sumário

SECRETARIAS	Pág.
Casa Civil	1
Informação e Comunicações	—
Economia e Planejamento	2
Justiça	2
Promoção Social	3
Segurança Pública	4
Fazenda	8
Agricultura e Abastecimento	9
Educação	10
Saúde	20
Obras e do Meio Ambiente	27
Transportes	27
Administração	27
Trabalho	38
Cultura	38
Indústria e Tecnologia	38
Esportes e Turismo	38
Interior	38
Negócios Metropolitanos	—
UNIVERSIDADES	
Universidade de São Paulo	39
Universidade Estadual de Campinas	—
Universidade Estadual Paulista	40

10 de representação, a ANTONIO FERRAZ DE ARRUDA, RG-465.771.

RETIFICAÇÃO

RESOLUÇÃO DE 8-6-81

CESSANDO o afastamento de

Onde se lê: ANÉSIO PIMENTA DE FARIA,

Leia-se: ANÉSIA PIMENTA DE FARIA,

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA, COM A INDICAÇÃO DE DEVIDAMENTE APROVADA DE SEUS SUBSTITUTOS, ORGANIZADA DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CAPÍTULO III DA "C. D." (DECRETO Nº 27.300-57).

Nº de Ordem - Órgão de Lotação - Cargo ou Função, Padrão ou Referência - Nome do Titular do Cargo ou da Função - Substitutos (Nome - Cargo, Padrão ou Classe) - Lei, Decreto ou Decreto, que deu organização ao Órgão ou que criou a função.

1 - Seção de Expediente - Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 22-E, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I - MARIA LIGIA CHAGAS BICALHO - 1º) IDALINA ALVES RIBEIRO - Escriturário, padrão 13-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I - 2º) CECILIA ARAXAXI OKUDA - Escriturário, padrão 9-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I - Decreto nº 14.050-79.

Alteração válida a partir de 18-5-81.

SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUENCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

APOSTILAS DA DIRETORA DE 9-6-81

Nos títulos referentes aos abaixo mencionados, para declarar que, de conformidade com o art. 22, da L.C. 247-81 os cargos ou funções-atividades a que se referem, ficam a partir de 1-3-81, enquadrados nos padrões adiante mencionados, nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º, das Disposições Transitórias da citada Lei Complementar:

Escala de Vencimentos 1, Tabela I

2-A

HARILDO TADEU DOS SANTOS, RG 6.978.834, Servente, padrão 6-A, do SQF-II-QCC;

Escala de Vencimentos 4, Tabela I

14-E

MARIA NILZA BIANCHI MONTE-RASO, RG 2.404.322, Assessor Jurídico Procurador do Estado, padrão 62-E, do SQC-III-QCC, ficando assegurada a atual condição de efetividade de seu ocupante no SQC-I;

No título referente a MARIA NILZA BIANCHI MONTE-RASO RG 2.404.322, para declarar que, nos termos dos arts. 118 e 119, da L.C. 180-78, o cargo de Assessor Jurídico Procurador do Estado, padrão 62-E, do SQC-I-QCC, fica a partir de 1-3-81, enquadrado no padrão 14-E, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, instituída pelo § 1º do art. 1º, da L.C. 247-81.

Assessoria Técnico-Legislativa

Portaria do Assessor Chefe, de 8-6-81

Autorizando, a Maria do Rosário Seixas Alberti, R.G. nº 4.708.407, Secretária, padrão 7-B, e pagamento de 45 dias